



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N.º 64

O cidadão Doutor Antonio Gomes de Matos, Prefeito Municipal de Garça, interino, Estado de São Paulo, etc.

Fáz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Aos funcionarios que forem atingidos o beneficio da licença-premio, constante da lei nº 1, de 23 de Agosto de 1.947, terão a faculdade de optar:

- 1) - Afastamento do serviço, por licença, para descanso fisico;
- 2) - Remuneração em dinheiro, correspondente ao tempo da licença a que tem direito, de acordo com os seus vencimentos, integrais.

Art. 2.º - A preferencia pela remuneração deverá ser requerida conjuntamente com o requerimento da licença.

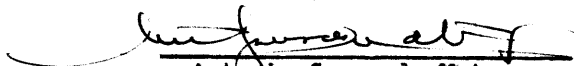
Art. 3.º - Se a licença for concedida automaticamente pela Prefeitura, de acordo com o registro dos funcionarios, o interessado deverá requerer a preferencia pela remuneração, isoladamente.

§ unico - Se o funcionario não requerer como deseja gosar os favores da lei, considera-se como tendo preferido pelo afastamento do serviço.

Art. 4.º, - É indispensavel o processamento da contagem de tempo, conforme dispõe o art. 4.º, da lei nº 1, acima referida.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 10 de Maio de 1.949.


Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Garça, 10 de Maio de 1.949.

